

A Prestação de Contas Anual está composta por todas as Demonstrações Contábeis exigidas pelas Resoluções 182/02, 217/07 e suas alterações e pela lei 4.320/64. Com relação aos demais documentos exigidos pelas precitadas normas, há ausência das peças abaixo:

a) Extratos bancários dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações;

Base Legal: art. 1º, inciso III, alínea d, da Resolução TCEES 217/07 e suas alterações.

b) Balancete de Verificação Acumulado, detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final;

Base Legal: art. 1º, inciso VI, da Resolução TCEES nº 217/07 e suas alterações.

c) Balancete de execução orçamentária do mês de dezembro, demonstrando a movimentação das receitas e despesas com o valor da previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores acumulados no exercício, de empenho, liquidação e pagamento, evidenciados por:

- a) relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;**
- b) relatório detalhado por função de despesa;**
- c) relatório detalhado por função/subfunção;**
- d) relatório detalhado por elemento de despesa.**

Base Legal: art. 1º, inciso VIII, da Res. TCEES 217/07 e suas alterações.

1.1.2. Assinatura da Prestação de Contas Anual

Base Legal: art. 102, da Resolução TCEES nº 182/2002

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que a mesma está devidamente assinada pelo Gestor. No entanto, há ausência de assinatura do Contabilista Responsável, cujo número do seu registro no órgão de classe deve ser anotado.

Deve ser observado a segregação de função, pois não pode o Secretário de Finanças assinar como contabilista responsável, cuja prática fere o princípio

fundamental do controle contábil da segregação de funções que consta na Instrução Normativa nº 01/2001, da Secretaria de Finanças e Controle, ora transcrito.

“ Segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que **nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio**”(gn).

1.2 - CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas, por intermédio do OF/SF/CM/nº 001/2008, de 27/03/08, assinado pelo Presidente da Câmara, Sr. Anderson Kleber da Silva, sendo autuada em 28 de março de 2008, estando, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

1.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário do exercício/2007 está demonstrado conforme quadros abaixo.

a) Demonstração do Orçamento

Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$	2.315.000,00
(+) Créditos Especiais	R\$	0,00
(=) Despesa Fixada	R\$	2.315.000,00

b) Demonstração da Despesa

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve no exercício uma Economia Orçamentária no exercício, conforme demonstrado a seguir:

Despesa Fixada	R\$	2.315.000,00
(-) Despesa Realizada	R\$	1.724.210,40
(=) Economia Orçamentária	R\$	590.789,60

1.4. BALANÇO FINANCEIRO

A disposição do Balanço Financeiro está em acordo com o que preceitua o Anexo 13 da Lei 4.320/64.

1.5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir.

ATIVO FINANCEIRO	R\$	2.018,42
Disponível - Banco	R\$	2.018,42

ATIVO PERMANENTE **R\$** **234.968,02**

Bens Móveis

Saldo Exercício Anterior	R\$	153.006,89
(+) Aquisições no Exercício	R\$	56.359,18
(-) Baixa no Exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	209.366,07

Almoxarifado

Saldo Exercício Anterior	R\$	1.247,65
(+) Aquisições no Exercício	R\$	89.424,30
(-) Baixa no Exercício	R\$	89.320,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	1.351,95

Bens Imoveis

Saldo Exercício Anterior	R\$	24.250,00
(+) Obras e instalações em andamento	R\$	0,00
(+) Baixa no Exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	24.250,00

PASSIVO FINANCEIRO	R\$	128.407,84
Restos Pagar		
Saldo Exercício Anterior	R\$	0,00
(+) Inscrições no Exercício	R\$	1.989,73
(-) Baixas no Exercício	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	1.989,73

Depósitos/Convênios

Saldo Exercício Anterior	R\$	126.389,42
(+) Ingressos no Exercício	R\$	385.530,60
(-) Baixas	R\$	385.501,91
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	126.418,11

1.5.1 – Inclusão Indevida de Valor no Passivo Financeiro

Houve a inclusão do valor de R\$ 1.724.210,40, no Passivo Financeiro, referente à Repasse da Prefeitura Municipal, o qual não deve ser incluído aqui, por não se tratar de Dívida.

Base Legal: Art. 85 e 92 da Lei 4.320/64

1.5.2 – Divergência na apuração do Resultado Patrimonial

Base Legal: Art. 85 da lei 4.320/64.

Não foi possível apurar o Resultado Patrimonial do exercício em análise visto que, além do que já foi exposto no item 1.5.1, existe divergência no resultado do exercício anterior apurada por meio do Relatório Técnico Contábil nº 251/07. Cumpre destacar, que face a não atendimento da citação, esta divergência foi mantida conforme evidencia a ITC 5258/08 constante do processo TC 1362/07.

1.6. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações no patrimônio resultantes e independentes da execução orçamentária demonstrando o resultado patrimonial do exercício, conforme disposições do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 exceto por:

1.6.1 – Ausência de Registro de Valores

Houve falta de Inclusão dos duodécimos repassados da Prefeitura Municipal **(1.749.210,40)**, como também do valor devolvido a mesma, no valor de **R\$ 25.000,00** na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício em análise (Independentes de Execução Orçamentária).

1.7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

A movimentação apresentada em inscrição e baixa de Dívida Flutuante (Anexo 17) confere com os valores totais das Despesas e Receitas Extra-Orçamentárias constantes no Balanço Financeiro (Anexo 13) exceto por:

1.7.1 – Divergência na conta Repasse da Pref. Municipal de Conceição da Barra

A movimentação apresentada em inscrição e baixa de Dívida Flutuante (Anexo 17) da conta **REPASSE DA PREF.MUNICIPAL CONCEIÇÃO DA BARRA** não confere com o total da Despesa e Receita Extra-Orçamentária constantes no Balanço Financeiro (anexo 13) conforme tabela abaixo:

	Anexo 13 (fl. 15)	Anexo 17 (fl. 19)	Divergência
Valor das Receitas Extra-Orçamentária - Repasse Pref. Municipal de Vitória	R\$ 1.749.210,40	R\$ 1.754.757,82	R\$ 5.547,42
Valor das Despesas Extra-Orçamentárias – Repasse Pref. Municipal de Vitória	R\$ 25.000,00	R\$ 30.547,42	R\$ 5.547,42

2. APURAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinou-se aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, gasto total com subsídios de vereadores, gastos com folha de pagamento e gasto total do legislativo, tendo por base informações e documentações apresentadas pelo jurisdicionado, como parte integrante da Prestação de Contas Anual - PCA.

2.1. LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

Base Legal: arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00.

2.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2007, o montante de **R\$ 41.808.272,65**. De posse da RCL (**Doc. 02**), foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

2.1.2. Poder Legislativo

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2007, **R\$ 1.221.996,78**, correspondentes a **2,92%** pontos percentuais da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea “a” e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado a seguir (**Doc. 03**).

Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO	
Total da despesa líquida com pessoal	1.221.996,78
Receita corrente líquida – RCL	41.808.272,65
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	2,92%
Limite legal (alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF)	2.508.496,36
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <5,7%	2.383.071,54

Fonte: PCA/2007

2.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS

2.2.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VII da CRF/88.

Situação encontrada: Regular

A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2007 que totalizaram **R\$ 333.096,00** que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao

regramento supracitado, como demonstramos a seguir (**Doc. 04**).

Gasto total com subsídios de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Total	
Receitas Municipais não Vinculadas – Base Referencial Total	38.492.701,61
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.924.635,08
Aplicação Total	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	333.096,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.924.635,08
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(1.591.539,08)

Fonte: PCA/2007

2.2.2. Gasto Individual com Subsídios de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VI, da CRF/88.

Situação encontrada: Regular

Conforme evidenciado no Documento 04 e na tabela a seguir, a Câmara Municipal cumpriu o limite constitucional permitido ao Legislativo de gasto individual com subsídios pagos aos vereadores, tendo em vista que o mesmo ficou abaixo do limite imposto pelo art. 29, inciso VI, alínea “b” da CRF /88 (abaixo do limite máximo de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais), conforme segue demonstrado:

Gasto individual com subsídio de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Individual	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	9.635,40
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Gasto Individual	
Gasto Individual com o Subsídio	2.862,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Aplicação em atenção ao Limite Constitucional	(28,62)

Fonte: PCA/2007

Análise da Lei de Fixação de Subsídios:

- ⇒ Amparo legal: Lei nº 2.230/2004;
- ⇒ Subsídio Mensal dos Vereadores: R\$ 2.862,00;

- ⇒ Subsídio Mensal do Presidente: O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, receberá R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de subsídio mensal;
- ⇒ Base de correção: com base no artigo 8º desta lei de fixação, a atualização dos subsídios será nos mesmos índices concedidos, na mesma data, aos servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 34 da CF/88, respeitados os limites legais e constitucionais;
- ⇒ Nº de vereadores: 09 (nove).

2.2.3. Gastos com a folha de pagamentos do Poder legislativo

Base Legal: art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000).

Situação Encontrada: Regular

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA para o exercício de 2007, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, no exercício de 2007, totalizou **R\$ 1.095.909,56** que, a ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF, como evidenciamos a seguir (**Doc. 4**).

Gastos com folha de pagamento

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.724.210,40
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	1.206.947,28
Aplicação	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.095.909,56
Limite Máximo Permitido Gasto com a Folha de Pagamento	1.206.947,28
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(111.037,72)

Fonte: PCA/2007

2.2.4 Gasto Total do Poder Legislativo

Base Legal: art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000.

Situação encontrada: Regular

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto em 2007, que totalizou **R\$ 1.724.210,40**. O valor total do gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa, como segue demonstrado. (**Doc. 04**)

Gasto total do Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	22.039.560,04
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	8,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.763.164,80
Aplicação	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.724.210,40
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.763.164,80
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total (*)	28,69
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(38.983,09)

Fonte: PCA/2007

(*) De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

3. CONCLUSÃO:

Conforme análise procedida, sugerimos que sejam **CITADOS** para apresentar justificativas sobre os fatos relatados nos itens 1.5.1, 1.5.2, 1.6.1 e 1.7.1 o **Sr. Lucas de Oliveira Santos, o Sr. Crystiano Barreira de Souza e o Sr. Geniel Paulo de Brito.**

E que seja **NOTIFICADO**, pela ausência dos documentos relatados nos itens 1.1.1 a, b e c; e 1.1.2 do relatório, o **Sr. Anderson Kleber da Silva.**

É o relatório.

Vitória-ES, 18 de fevereiro de 2009.

Fábio Vargas Souza

Controlador de Recursos Públicos